



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGIMENTAL TP N. 1, DE 08 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a Direção do Foro e altera o Ato Regimental nº 06/2000.

Art. 1º O Juiz designado para Diretor de Foro será escolhido entre Titulares de Vara do Trabalho da localidade e não poderá eximir-se do encargo, a não ser por motivo considerado relevante, hipótese em que a designação recairá em outro Juiz Titular "ad referendum" do Tribunal Pleno, observada a antiguidade.

§ 1º O Juiz Diretor do Foro será designado para atuar pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

- Nota 1: Parágrafo alterado pelo Ato Regimental n. 6, de 03/08/2001 (DJMG 09/08/2001), aprovado pela Resolução Administrativa n. 94/2001.
- Nota 2: Redação original: "§ 1º O Juiz Diretor do Foro será designado para atuar pelo período de 6 (seis) meses consecutivos."

§ 2º O Diretor de Foro acumulará o encargo com as atribuições de Juiz de Vara do Trabalho e será substituído, em seus afastamentos, pelo Juiz de Vara do Trabalho da localidade que se lhe seguir em antiguidade.

Art. 2º Compete ao Diretor do Foro:

I - orientar em matéria judicial, sem prejuízo das atribuições do Presidente e do Corregedor, as unidades do Foro que não estejam diretamente subordinadas aos demais Juízes de Vara do Trabalho da localidade;

II - apresentar sugestões, quando considerar necessário, para o aprimoramento dos serviços referidos no inciso anterior;

III - exercer as funções de Distribuidor;

IV - realizar diligências, por delegação do Corregedor;

V - decidir sobre questões judiciais que não estejam subordinadas aos demais Juízes de Vara do Trabalho da localidade, procedendo a sua uniformização, respeitada a competência regimental do Presidente e do Corregedor;

VI - despachar expedientes e petições antes da distribuição, além daqueles apresentados nos períodos de recesso do Tribunal;

VII - expedir ordens, proferir despachos de expediente e promover as diligências necessárias em matéria de sua competência.

Art. 3º O item 42 do art. 25 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"42. exercer a direção geral do foro trabalhista, delegando-a, nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho, ao mais antigo entre os seus Juízes Titulares, "ad referendum" do Tribunal Pleno;"

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Belo Horizonte, 08 de março de 2001.

(DJMG 15/03/2001)